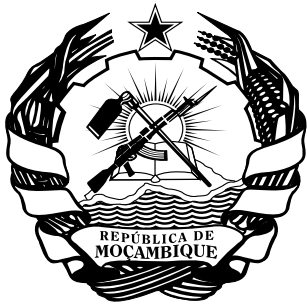




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência Funerária Pfunani, S.A.
Anísio Zacarias Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ateliê Mahumane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Club, Limitada.
Blastecnica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central Solar de Mecúfi, S.A.
Centro Comercial de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Mineradora MT Macanga, Limitada.
Diatio Mozambique, S.A.
EAS Services & Comércio, Limitada.
EDM - Telefibra, S.A.
Eletrolider – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Expatlink Building Network, Limitada.
Farmácia Furancungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Filipe The New Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FSIM - Foi Strategic International (Mozambique), S.A.
Green Capital, Limitada.
Grindtech, S.A.
Harbour Inland – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IA Consultng, Limitada.
Ignite Mozambique Holdings, S.A.
Irmão K Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JM Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Juleima Comercial, Limitada.
KLS Equipamentos & Serviços de Consultoria, S.A.
Logos Servicos Linguisticos, Limitada.
Mabas Auto Peças, Limitada.
Magelo Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maison Moz, Limitada.
Mambalo Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mananga Built, S.A.
Mely Consultoria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Limpa Fossa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Maison, Limitada.
Mozilio, Limitada.
MT & N Luz da Estrela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muzamani Safari S.P, Limitada.
Nexus Information Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nova Petroleum, Limitada.
Olg Cosmetics Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Osis Technologies, Limitada.
Panda Hotel – Sociedade Unipessoal Limitada.
Partners Consultancy, Limitada.
Pioneer Corporation Mozambique, Limitada.
Residencial Duma & Serviços, Limitada.
Rovumo Laboratório – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Roxxon Logistics, Limitada.
Seagem Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SPV Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sunny, Limitada.
TB Car Wash, Limitada.
Thaimo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Thorthurst Enginnering, Limitada.
Trust-banga comercial, Limitada.
Wa Kwanthu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WABI - Sabi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Waterfall Logistics & Distributions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yarlin Multi Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alfainho Armindo Álvaro a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Álvaro Armindo Álvaro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Imirane Ussumane Dauto, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Imran Ussemame Noormahomed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Agência Funerária
Pfunani, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 2/2024, do dia quinze de Março de dois mil e vinte e quatro da sociedade Agência Funerária Pfunani, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101578356, cujo capital social é de cinquenta milhões de meticais, deliberou por unanimidade da totalidade dos accionistas, pela redução do capital social da sociedade de cinquenta milhões de meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, bem como pela aprovação de uma nova redacção a dar ao Artigo Terceiro do Contrato de Sociedade. Deliberou-se igualmente pela transmissão da totalidade das acções do accionista Betuel Mateus Saveca à favor do accionista Alfred Ngwenya, que por sua vez, unifica as accções, perfazendo cem por das acções. Com a transmissão total das suas accções, o accionista Betuel Mateus Saveca retira-se da sociedade Agência Funerária Pfunani, S.A, nada mais tendo a dever ou a haver dela. Mais se deliberou por unanimidade dos accionistas, pela nomeação dos administradores Reginaldo Mndawo Ngwenya Ngwenya, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.o A0955647, emitido aos 20 de Novembro de 2021, pela Direcção de Migração da República da África do Sul, e Ernest Ngwenya, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º A05782457, emitido em 10 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Migração da República da África do Sul, com o mandato correspondente ao biénio 2024 - 2026

Em consequência das deliberações feitas pelos accionistas, passa o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, representados por mil acções no valor nominal de mil meticais cada, encontrando-se integralmente realizado.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Anísio Zacarias Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023705, uma entidade denominada, Anísio Zacarias Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anísio dos Santos Zacarias, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100501194564B, emitido aos 20 de Março de 2023 e com domicílio habitual na Província de Maputo, Quarteirão 73, Casa 35, Guava, Marracuene.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Anísio Zacarias Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Millennium Park Building, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de actividades de consultoria para negócios e gestão, nomeadamente: actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias como de relações públicas e comunicação; planeamento, organização, controlo da informação e gestão; reorganização de empresas; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas de gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00 (vinte mil meticais) e correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Anísio dos Santos Zacarias.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Anísio dos Santos Zacarias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar do cumprimento dessa obrigação.

Três) Em tudo que for omissso será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Ateliê Mahumane
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 101909506 uma entidade denominada, Ateliê Mahumane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salécio Carlos Mahumane, moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105240339D, emitido em Maputo, aos 26 de Novembro de 2020, é único justo constituinte de uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ateliê Mahumane – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, Bairro de Micanhini, Quarteirão 2, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) costura profissional, confecção de fardamentos e outras actividades subsidiárias ou complementares;
- b) importação e exportação de tecidos, artigos de vestuário e outros materiais desde que devidamente autorizados ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, igualmente realizando e subscrito pelo único sócio, Salécio Carlos Mahumane.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de sócio, os herdeiros legalmenete constituídos do falecido ou representante do perdido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, podendo designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Duração e término do exercício social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e encerando-se o seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade apenas dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Club Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Auto Club, Limitada, NUIT 400774676, na sua sede social sita na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo, distrito

urbano de KaMubukwana, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), entidade legal inscrita em 10 de Março de 2017 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100831198, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade para Auto Club Seguros, Limitada, e proceder à alteração do artigo primeiro do contrato de sociedade que passará ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Sob a firma Auto Club Seguros, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Blastecnica Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Blastecnica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023358, Elton Amilcar Matule, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500944889Q, emitido aos 12 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blastecnica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Correia de Brito, 2. Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Distrito da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inde-
terminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) decapagem, manutenção e pintura industrial;
 - b) montagem e desmontagem de andaimes;
 - c) cedência de mão-de-obra;
 - d) serviços de consultorias - treinamentos para trabalhos em alturas, espaços confinados e primeiros socorros;
 - e) montagem e reparação de sistemas de frio e climatização;
 - f) desenvolvimento de actividade comercial, com importação e expor-tação, e matéria-prima para o proces-samento de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elton Amilcar Matule.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

- Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.
- Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pelo senhor Elton Amilcar Matule, que é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Central Solar de Mecúfi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Central Solar de Mecúfi, S.A., com sua sede na Rua S/N, em Murrebué (Zemun Farm), Distrito de Mecúfi, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba sob NUEL 101391205, deliberaram o aumento do capital social na Sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterado o artigo quatro do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) passando a estar dividido e representado em 15.000 acções com o valor nominal de 100 (cem) Meticais cada uma.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Comercial de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101025853,

a sociedade Centro Comercial de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- imobiliária;
- aluguer de casas e lojas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nurja Abdula Valymamad Tarmamad, viúvo, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100747056I, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Maio de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Nurja Abdula Valymamad Tarmamad, que fica desde

já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Centro Infantil Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi registada sob NUEL 105020568 sociedade Centro Infantil Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Horizonte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de ensino infantil internacional e nacional, tanto em regime de externato e internato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à 100% do capital social, pertencentes ao sócio único Escola Horizonte Verde, Limitada, com NUIT 401307249, NUEL 101576310, representada pelo senhor Leovigildo Novidades Juliasse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100327946Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Setembro de 2021 e válido até 29 de Setembro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto pelos sócios da Escola Horizonte Verde, Limitada, nomeadamente: Silvanos Mapako, Nolege Mateke, Nathan Choto, Damiano Bokisi, Mvule Investments, Limitada representada por Leovigildo Novidades Juliasse ou por qualquer outro representante nos termos do respectivo mandato, Fernando Luis Mathe e Maria Lúcia da Silva Rodrigues Francisco, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela Assembleia Geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo sócio maioritário da sociedade Escola Horizonte Verde, Limitada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração da Escola Horizonte Verde, Limitada ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Abril de 2024. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Cooperativa Mineradora MT Macanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 19 de Abril de 2024 foi constituída a Cooperativa Mineradora MT Macanga, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105023754, pelos seguintes cooperativistas:

Primeiro: Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido, aos 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Segundo: Jacob José Afonso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Angónia portador do Bilhete de Identidade n.º 050204061649N, emitido, aos 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Terceiro: Robate Elessoni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente na Avenida Josina Machel, Angónia titular do Bilhete de Identidade n.º 050606570526B, emitido, aos 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Quarto: Folekani Chipira Diyala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macanga e residente em Kazula Chiúta, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido, aos 7 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Quinto: Marcos Diala Sabuelela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matundo-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050204610158S, emitido aos 24 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

Sexto: Delfim de Deus Adriano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matema-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104343161Q, emitido, aos 20 de Setembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sétimo: Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matema-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q;

Oitavo: Neto dos Santos Caetano John Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matema-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108871933C;

Nono: Eduardo Fungai Jochua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Chingodzi -Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060702201555Q;

Décimo: Wiliamo Marcos Kanthiti, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050708871525F;

Décimo Primeiro: Regane Alexandre Donda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Angónia-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050200760290C;

Décimo Segundo: Joaquim Bulesi Djambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Changara-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247500F;

Décimo Terceiro: Moises Albino Antonio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica-Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060705620511C.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineradora MT Macanga, Limitada.

Dois) A sede da cooperativa é no distrito de Macanga, Província de Tete, Distrito de Macanga, podendo por deliberação do Conselho de Direcção transferir para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços gerais;
- mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola,

importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham a sua responsabilidade a família e o seu registo

criminal limpo, singulares ou colectivas, que tenham residência permanente em Macanga, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, não estejam afiliadas a outra cooperativa com fins semelhantes, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de direcção e conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente do Conselho de Direcção, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Fica desde já nomeado como representante da cooperativa e Presidente do Conselho de Direcção o senhor Neto Dos Santos Caetano John.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída por todos os cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos estatutários, vinculativas para todos os órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura do senhor Neto Dos Santos Caetano John ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei aplicável as cooperativas. Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Diatio Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022473 uma sociedade denominada Diatio Mozambique, S.A., a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Diatio Mozambique, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 833, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Agricultura e Agro-processamento; construção, exploração mineira, indústria transformadora, importação, exportação e fabricação de medicamentos, clínica e laboratório de análises clínicas, energias

renováveis, tecnologia de telecomunicações, imobiliária, construção civil, perfuração, importação e exportação; pesquisa, prospeção e distribuição de petróleo e gás, bem como projeto público e privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, com valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, podendo ser convertidas ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco) ou 10 (dez) acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por pelo menos dois Administradores, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

São nomeados para membros do Conselho de Administração os Senhores João Zeferino Zandamela – Presidente; Kisco Mbeha Sinvula, Administrador; e Elder Fernando Filipe, Administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade é totalmente obrigada mediante a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois Administradores, ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos e levantamentos, cumprir e fazer cumprir a Lei vigente.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal Único e composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato será celebrado na língua portuguesa e traduzido para a inglesa e assinado por todos os accionistas.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



EAS Services & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, com a denominação EAS Services & Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101252892, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de EAS Services & Comércio, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Abreu de Lima n.º 39 rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Actividade de limpeza geral, fumigação, venda de produtos de higiene, transporte de carga, venda de viaturas e maquinarias, importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Equibal de Almeida Sequeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Tahirah Equibal Sequeira.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade será administrada pela socia Equibal de Almeida Sequeira.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EDM – Telefibra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e um dias de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniram-se em sessão extraordinária os membros da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, da EDM – Telefibra, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Agostinho Neto n.º 70, 5.º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100168227, com Capital Social de quinhentos mil meticaís, representado por dez mil acções de cinquenta meticaís, cada, e encontram-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela EDM, E.P., sócio único, deliberaram a cessão de acções, no valor de sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco meticaís e vinte e três centavos (7.588.165,23MT), pertencentes a EDM, E.P., com o seguinte desdobramento: (a) cinco milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís (5.750.000,00MT), correspondentes a cento e quinze mil acções de valor unitário de cinquenta meticaís cada, e (b) um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco meticaís e vinte e três centavos (1.838.165,23MT), correspondentes

a trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três acções ordinárias e nominativas, a favor da EDM Telefibra, S.A.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela EDM, E.P., é de oito milhões, oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco Meticaís e vinte e três centavos (8.088.165,23 MT), nas seguintes modalidades:

- a) 125.000 (cento e vinte e cinco mil) acções ao valor unitário de 50,00MT (cinquenta meticaís cada), o que corresponde a 6.250.000,00MT (seis milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís); e
- b) 36.763 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três) acções ao valor unitário de 50,00MT (cinquenta meticaís cada), o que corresponderá ao montante de 1.838.165,23MT (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco meticaís e vinte e três centavos).

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eletrolider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101631362, a sociedade Eletrolider – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eletrolider – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui – se por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção, eléctrico, electrodomésticos e diversos;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Muhamad Anif Tarmamad, solteiro, manor, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747052S, emitido aos 14 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 169090084.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Muhamad Anif Tarmamad, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Expatlink Building Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Expatlink Building Network, Limitada, matriculada sob NUEL 101066606, entre o sócio Tinashe Raymond Murwisi, casado, natural de Harere, e de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º FN288990, emitido em 6 de Abril de 2017 e Namatirai Faith Murwisi, casada, natural de Gutu-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora de Passaporte n.º FN288413, emitido em 24 de Abril de 2017, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Expatlink Building Network, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Av/Rua Alfredo Lawley, Bairro Tchanjali, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comércio a grosso com importação e exportação e gestão de projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo que à quota de 50% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Tinashe Raymond Murwisi e o remanescente corresponde à 50% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Namatirai Faith Murwisi.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence à sócia Namatirai Faith Murwisi, a qual fica desde já nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituída nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte um dos sócios. Antes, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes à morte dos decúlos, sendo que, os mesmos devem no prazo de 30 (trinta) dias, fazê-lo adquirir por terceiros, findos os quais poder-se-á requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entre em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente, se a sociedade não tiver dívidas à data dissolução.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas Unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Farmácia Furuncungo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105017430, a sociedade Farmácia Furuncungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Furuncungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Macanga, Bairro Tchanjali, localidade de Furuncungo sede e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de venda por grosso e a retalho de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quota única, é no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondente à 100% do capital social, pertencentes a sócia Mvule Investments, Lda, NUIT 400620415, NUEL 100641593, representada pelo senhor Leovigildo Novidades Juliasse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100327946Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Setembro de 2021 e válido até 29 de Setembro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade Farmácia Furancungo – Sociedade Unipessoal, Limitada será administrada e representada por cada um dos sócios da Mvule Investments, Limitada, nomeadamente: Leovigildo Novidades Juliasse e Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios-administradores da Mvule Investments, Limitada ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Fica também incumbido o sócio Leovigildo Juliasse ou a pessoa por esse delegada para tratar do processo de criação, publicação e respectivos registos da nova sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Filipe The New Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023804, uma entidade denominada, Filipe The New Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Domingos Changule, solteiro, natural de Boane, residente em Boane n.º 125, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102748430B, emitido a 5 de Abril de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Filipe The New Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Boane, Avenida Josina Machel n.º 125, rés-do-chão, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de campanhas publicitárias, documentários, programas de design, fotografia, cinema, cobertura de video-conferência, realização de eventos, social media, desenvolvimento de *websites*, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Filipe Domingos Changule.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Filipe Domingos Changule, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

FSIM - Foi Strategic International (Mozambique), S.A

Certifico, para efeito de publicação que por acta de quinze de Abril de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A., sita na Rua Tenente General Oswaldo n.º 837, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de duzentos milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100507323, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança do nome, da FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A., para Equinox Comércio e Serviços, S.A., o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Equinox Comércio e Serviços, S.A., sita na Rua Tenente General Oswaldo, n.º 837, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, NUIT 400533199, e tem as suas sucursais na Rua Comandante Diogo de Sá, n.º 1061, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira e a outra na Rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 194, rés-do-chão, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Técnico das Entidades Legais, *Ilegível*.

Green Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas e constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Green Capital, Limitada, NUIT 400.295.832, na sua sede social sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, rés-do-chão, Bairro Alto Mae B, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), entidade legal inscrita em 21 de Dezembro de 2009 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100134527, deliberaram a recondução de Isaias José Calisto, Samora Moisés Machel Júnior e José Manuel Pita Guerreiro Marcelino como membros do Conselho de Gerência para o quadriénio de 2023 a 2026.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Grindtech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023224, uma entidade denominada, Grindtech, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grindtech, S.A., abreviadamente designada GT, S.A. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Dois) Promoção e gestão de investimentos nas áreas de engenharia mecânica, consultoria para os negócios e a gestão, elaboração de projectos de engenharia mecânica, consultoria financeira, comércio de máquinas, veículos industriais, construção e manutenção de infra-estruturas ferroviárias, portuárias e industriais, logística, comércio de equipamentos de telecomunicações, transporte de carga, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, procurement, representação comercial, comercialização de bens diversos, importação e exportação de equipamento industrial e de engenharia, prestação de serviços de consultoria e apoio multidisciplinar, gestão de marcas e patentes industriais.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 de meticais (um milhão de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções com valor nominal de 1.00MT, por cada acção.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de acções;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores;
- f) renúncia de preferência pela sociedade;
- g) admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Harbour Inland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018496 uma entidade denominada, Harbour Inland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

John Cummins, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PA5495371, emitido a 26 de Março de 2019 pelas autoridades

australianas, neste acto representado por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de 18 de Dezembro de 2023, que ora aqui se junta, pelo presente constitui uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se regerá pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial Moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Harbour Island – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Cabo São Sebastião, Queuene, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade imobiliária, tendo como objecto principal a gestão, exploração e construção de instâncias turísticas;
- b) promoção de actividades turísticas, incluindo pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, promoção de actividades de mergulho, entre outras;
- c) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única detida pelo John Cummins, cujo pagamento foi deferido nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio único.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade.

Três) O sócio único poderá ser chamado a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, eleição e mandato)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, conforme deliberado pelo sócio único.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de quatro (4) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária do sócio único, o administrador único não receberá nenhuma remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do administrador único;
- b) do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão do sócio único, este será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação do sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Até deliberação ao contrário do sócio único, o senhor John Cummins, será o administrador único da sociedade.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

IA Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105008013, uma entidade denominada, IA Consulting, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Afzal Tuarique Figia, nacionalidade moçambi-
cana, casado, com Fauzia Isac Figia sobre
regime de comunhão geral de bens, portadora
do Bilhete de Identidade n.º 110100803827B,
emitido aos 24 de Maio de 2019, residente
em Maputo na Rua Vila Luisa, Casa
n.º 248, Bairro Minkadjuine Kalhamanculo,
Quarteirão n.º 27;

Irshad Omar Mitha, nacionalidade moçambi-
cana, natural de Maputo, solteiro, maior,
portadora do Bilhete de Identidade
n.º 110100123127Q, emitido aos 23 de
Dezembro de 2019, residente na Avenida
Lucas Elias Kumato, n.º 69, Bairro
Sommershiel, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IA Consulting, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Vila Luisa, Casa n.º 248, Bairro Minkadjuine Kalhamanculo, Quarteirão n.º 27, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de contabilidade, consultoria fiscal, auditoria e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Irshad Omar Mitha;
- b) Uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Afzal Tuarique Figia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da socie-
dade e sua representação em juízo e fora dele,
activa e passivamente, pertencerá aos dois sócios Irshad Omar Mitha e Afzal Tuarique Figia, que ficam desde já nomeados Administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos dois administradores que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os administradores e os seus manda-
tários não poderão obrigar a sociedade em
actos e documentos estranhos aos negócios,
designadamente em letras de favor, fianças
e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da Lei em vigor na República de Moçambique e as demais disposições legais aplicáveis.

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pelos dois administradores.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

Ignite Mozambique Holdings,
S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, os accionistas da sociedade Ignite Mozambique Holdings, S.A. uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100208458, deliberaram, por unanimidade a alteração de denominação social. Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída como sociedade anónima e adopta a firma Maximo Group, S.A.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Irmão K Consultoria e
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Irmão K Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022971, Rofino Zacarias Machavana, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104113838J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 19 de Junho de 2023, contitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto
da duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída e será regida nos termos da leia e do presente estatuto, uma sociedade por quotas unipessoal limitada que terá a denotação Irmão K Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, rua 2009, Bairro do Macurungo, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração da presente escritura publica e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o objectivo principal da sociedade é de consultoria e prestação de serviços geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, o valor é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a uma única quota pertencente a: Rofino Zacarias Machavana, com uma quota de 100% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís). Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Rofino Zacarias Machavana.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuara com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota, nomeadamente o código comercial vigente

Beira, 23 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**JM Consultancy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105012336, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de JM Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 730, cidade da Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

a) consultoria;

b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Joaquim Silvério Nhantumbo Muianga é de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Joaquim Silvério Nhantumbo Muianga, que pode por mandato delegar poderes que julgar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 2 de Novembro de 2023. — A conservadora, *Ilegível*.

Juleima Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007628, uma entidade denominada Juleima Comercial, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Lituânia Maria Ângelo Cuna Machango, maior, casada, moçambicana, natural de Chokwe, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480319N, emitido a 14 de Setembro de 2020, válido até 13 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 112055460, doravante designado primeiro outorgante;

Higino Herculano Salvador Machango, maior, casado, moçambicano, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480434M, emitido a 21 de Agosto de 2020, válido até 20 de Agosto de 2030, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 104755348, doravante designado segundo outorgante

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Juleima Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, no Bairro do Fomento, podendo mudar a sede social para qualquer outro local e abrir sucursais, filiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) agenciamento;
- c) venda de diversos produtos a grosso e retalho.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a soma de 2 (duas) quotas iguais, de 500,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a assembleia geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Três) O capital social subscrito é realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Lituânia Maria Ângelo Cuna Machango, que fica desde já nomeado como administradora.

Dois) É vedado ao administrador ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KLS Equipamentos
& Serviços de Consultoria,
S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 105020471, uma sociedade denominada KLS Equipamentos & Serviços de Consultoria, S.A., a qual se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KLS Equipamentos & Serviços de Consultoria, S.A. e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviço nas áreas de consultoria e gestão, tramitação de documentos, informática, *design*, eventos culturais, *procurment* e outros fins. comércio geral como importação e exportação de material, produtos de higiene e limpeza, material do escritório, consumíveis, computadores, livros, imobiliários de escritório. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas. A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital á data da deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando

do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Shannay Leonel Simbine.

Dois) Como o sócio-gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Logos Serviços Linguísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023864, uma entidade denominada, Logos Serviços Linguísticos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Edson Juvêncio Thonela, solteiro, maior de idade, cidadão moçambicano, Residente em Maputo/Magoanine C, Quarteirão 117, Casa n.º 90, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502278159Q, emitido a 4 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Onésimo Amoné Singa, casado com Delfina Sara Mundjome Singa, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior de idade, cidadão moçambicano, residente em Maputo/Maxaquene - B, Quarteirão 31, Casa n.º 24, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101537016P, emitido a 16 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto de sociedade limitada que outorga, constitui uma sociedade por quotas limitada de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Logos Serviços Linguísticos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Maxaquene B, Quarteirão 31, Casa n.º 24, rés-do-chão, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: tradução, interpretação, revisão linguística e aluguer de equipamento de interpretação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Juvêncio Thonela;
- b) outra quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Onésimo Amoné Singa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edson Juvêncio Thonela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gestor ou gestores especialmente designados para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Mabas Auto Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 101904121, uma entidade denominada Mabas Auto Peças, Limitada.

Victoria Joaquim Bata Mabunda, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100596865J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente no Bairro Habel Jafar, Casa n.º 89, Quarteirão n.º 21;

Kelly Frengue Mabunda, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104592127A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 24 de Maio de 2019, residente no Bairro Habel Jafar, Casa n.º 89, Quarteirão n.º 21;

Elika Frengue Mabunda, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106088361S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 27 de Outubro de 2021, residente no Bairro Habel Jafar, Casa n.º 89, Quarteirão n.º 21;

Eloa Frengue Mabunda, menor, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106790062D, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 20 de Dezembro de 2022, residente no Bairro Habel Jafar, Casa n.º 89, Quarteirão n.º 21.

Estabeleceu-se o presente contrato de sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mabas Auto Peças, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine, Avenida Coronel General Sebastião Mabote, n.º 57 - Kamubukwana.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio de motociclos de suas peças e acessórios;
- c) comércio de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) divididos nos seguintes moldes:

- a) Victória Joaquim Bata Mabunda com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

- b) Kelly Frengue Mabunda 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Elika Frengue Mabunda 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Eloa Frengue Mabunda 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, ou reduzido por decisão da administradora da sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGOSEXTO
(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela sócia Victória Joaquim Bata Mabunda desde já designada como administradora da sociedade.

Dois) A representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Para a abertura, movimentar contas, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma será por meio de dois assinantes no mínimo, sendo estes eleitos pela assembleia geral podendo ser ou não membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) As sócias menores de idade terão a sua representatividade exercida pela administradora da sociedade.

Três) No caso dos sócios fundadores não exercerem o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exerce-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição do sócio-gerente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Caso omissio)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

=====

**Magelo Indústria Alimentar
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020392 uma entidade denominada Magelo Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélcia da Conceição Mateleza Macandza, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100892360S, emitido a 22 de Janeiro de 2024, em Maputo, residente no Bairro Mincanhine, Quarteirão 4, casa n.º 656, Marracuene, casada com Pascoal Francisco Macandza, em regime de comunhão geral de bens.

Neste acto, constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magelo Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1527, Bairro Central,

Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais e sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) produção, transporte e comercialização de produtos alimentares;
 - b) o exercício da actividade comercial de importação e exportação de produtos alimentares, por grosso e a retalho;
 - c) produção e comercialização de gelo.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nélcia da Conceição Mateleza Macandza.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maison Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Maison Moz, Limitada, com NUEL 101612422, com o capital social de dez mil meticais, os sócios Rui Miguel Mateus ramos da Silva e Bruno Miguel Antunes Peixoto cederam as suas quotas, totalmente e parcialmente, respectivamente, à favor de José António Ciríaco Castilho.

Em consequência da cedência das quotas, são alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondendo a 70% (setenta

por cento) do capital social, pertencente à José António Ciríaco Castilho;

- uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Bruno Miguel Antunes Peixoto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam, desde já, a cargo do sócio José António Ciríaco Castilho, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do Administrador, um dos sócios ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar e praticar, em nome da sociedade, quaisquer contratos e actos estranhos à actividade da sociedade, bem como, prestar aval, letras, livranças ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados devidamente autorizados.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mambalo Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019442, a entidade legal supra constituída por: Manuel Mambalo Albino Francisco Vumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107726C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta de Agosto de dois mil e vinte um, natural de Govuro, residente na Vila de Nova-Mambone-ovuro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mambalo Catering Service – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no Bairro Josina machel na Vila de Nova-Mambone - Govuro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de *catering*;
- acomodação;
- restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Mambalo Albino Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Manuel Mambalo Albino Francisco Vumbo que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre para o sócio, carecendo de consentimento por escrito em assembleia geral, quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Sociedade dissolve nos casos previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhamane, 28 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mananga Built, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Março de 2024 foi registada na conservatoria das Etidades Legais, sob NUEL 105022588, uma sociedade designada “Mananga Built, S.A., que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mananga Built, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, n.º 4341, Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a Sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras de construção civil e obras públicas, em todas categorias que pretenda licenciar-se.

Dois) A sociedade poderá prestar todos os serviços conexos a actividade principal, tais como, mas sem limitar a:

- a) construção de estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- b) construção de estruturas metálicas;
- c) trabalhos de carpintaria e de toscos;
- d) pintura geral e outros revestimentos correntes; e

- e) limpeza e conservação de edifícios;
- f) caixilharias metálicas e vidros;
- g) pré-fabricação e montagem de edifícios;
- h) isolamento e impermeabilização;
- i) instalação eléctrica e de iluminação;
- j) canalização de águas e esgotos;
- k) projectar e construir arruamentos em zonas urbanas;
- l) terraplanagem;
- m) construção de estradas, pontes de betão armado, pontes metálicas, incluindo pintura e protecção.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) As acções estão divididas em 10 mil acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a forma de representação das acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente assistido por um secretário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante procuração que confira os poderes e simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da mesa da Assembleia Geral, assistido por um secretário, preside e dirige as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério; e,
- c) juntamente com o secretário, exarar as actas no livro próprio da sociedade e assinar as actas;
- d) em caso de acta avulsa, assinar as actas e reconhecer notarialmente a qualidade dos assinantes;
- e) assegurar o envio das propostas das actas a todos os accionistas, através de carta, fax ou por correio electrónico, no prazo de quinze (15) dias contados da data da reunião devendo advertir os accionistas que têm cinco dias para apresentar os seus comentários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, devendo a deliberação da Assembleia Geral designar quem de entre eles é o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores (sendo um deles o presidente) tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

Quatro) O Conselho Fiscal pode ser composto por membros efectivos ou por uma sociedade de auditores profissionais, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Luis Junaide Ismael Lalgý, sendo o primeiro Presidente deste órgão, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida Assembleia-geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Matola, 24 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mely Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021126, uma entidade denominada Mely Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Manuel Meque Mandava, solteiro, natural de Beira, de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106690745F, emitido, a 23 de Janeiro de 2024 e válido até 22 de Janeiro de 2029, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 125910793.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mely Consultoria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua publicação pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua do Tribunal, quarteirão 12B, n.º 107, Bairro de Ndavela, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas:

- a) serviços de aluguer de material de cofragem, aluguer de equipamento de construção;
- b) prestação de serviços sobre contratação, abertura de furos manutenção e reparação de imóveis;

- c) venda de material de construção, produção de blocos venda de pavês;
- d) fiscalização de obras de construção civil e públicas, bem como exercer outras actividades quaisquer desde que estejam relacionados com o seu objecto principal sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente no seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

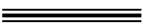
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao sócio – Manuel Meque Mandava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Manuel Meque Mandava, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Moz Limpa Fossa Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 123 a 126 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

José Filipe Chamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227704M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Manica - Chimoio, aos dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito:
Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Limpa Fossa Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Limpa Fossa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) limpeza de fossas sépticas, latrinas domésticas;
- b) drenagem de óleos industriais, sistema de esgoto;
- c) manutenção de sistema de tratamento de resíduos fecais;
- d) abertura de furo de água;
- e) limpeza de piscinas e recolha de lixo.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, José Filipe Chamo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

- Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Filipe Chamo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.
- Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Chimoio, 22 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Maison, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Moz Maison, Lda, com NUEL 101038939, com o capital social de dez mil meticais, os sócios Rui Miguel Mateus ramos da Silva e Bruno Miguel Antunes Peixoto cederam as suas quotas, totalmente e parcialmente, respectivamente, a favor de José António Ciríaco Castilho.

Em consequência da cedência das quotas, são alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondendo a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a José António Ciríaco Castilho;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

- Um) A Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam, desde já, a cargo do sócio José António Ciríaco Castilho, com plenos poderes.
- Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de repre-sentação.
- Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, um dos sócios ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar e praticar, em nome da sociedade, quaisquer contratos e actos estranhos à actividade da sociedade, bem como, prestar aval, letras, livranças ou abonações.
- Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados devidamente autorizados.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZILIO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023892, uma entidade denomina, MOZILIO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Osílio Domingos Chambal, casado, natural de Bilene, residente em Maputo, Bairro Hulene, Quarteirão 139, casa n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º110100369007S, emitido no dia cinco de fevereiro de dois mil vinte e quatro, em Maputo;

Segundo: Lina Justino Matusse, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Magoanine “B”, Quarteirão 28, casa n.º 306 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535400S, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e dois, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZILIO, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem sua sede na Avenida grande Maputo, bairro Magoanine B, Quarteirão 28, casa n.º 306 , Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, pela decisão do conselho de administração sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal investimentos, comércio agropecuário, consultoria em contabilidade, charcutaria, venda de vestuário, artigos de escritórios, eletrônicos, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, sendo pertencentes a:

- a) Osílio Domingos Chambal, que detém seis mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social;

b) Lina Justino Matusse , que detém quatro mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial, entre os sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender, alienar a sua quota comunicará à sociedade com antecedência mínima de quinze dias, em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se de direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares em amortização de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota por acordo com o sócio, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda, por outros factores plasmados legalmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, e-mails, e pode ser realizada num espaço virtual através de novas tecnologias de informação e comunicação.

Dois) sociedade será administrada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, constituída por um presidente, um administrador e um vogal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios. São gerentes da sociedade os dois sócios fundadores.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura qualquer um dos sócios, fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios que integram as pessoas colectivas ou singulares

que a detêm ou venham a detê-la, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana ao caso aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MT & N Luz da Estrela
Comercial – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL105023688 sociedade MT & N Luz da Estrela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MT & N Luz da Estrela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de electrodoméstico, mobiliária, material de escritório, computadores;
- b) venda de material de construção, segurança, protecção, venda de uniformes, vestuários e calçados;
- c) comércio de peças de automóveis e seus acessórios;

- d) venda de viaturas;
- e) reparação de veículos e máquinas industriais;
- f) prestação de serviços na área de mecânica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Malvern Tendai Nyacusengua, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n. 060102307046M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 11 de Novembro de 2022, com NUIT 121673665, contacto 843210596.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Malvern Tendai Nyacusengua, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Muzamani Safari S.P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número 227-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Modede Faruco Mamudo Mugar, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Muzamani Safari S.P, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Muzamani Safari S.P, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) agropecuária;
- b) comércio geral;
- c) safari turístico;
- d) caça desportiva;
- e) promoção de investimentos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Damião Seventine Massingue, com 20% do capital social;
- b) Daniel João Matavele, com 20% do capital social;

c) Pierre Benadie, com 30% do capital social;

d) Werno Drinkwater, com 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Werno Drinkwater, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente, sendo que para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças abonações, a não ser que especificamente deliberado pelas sócias.

Xai-Xai, 25 de Abril de 2024. — O Notário,
Ilegível.

Nexus Information Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 4 do artigo 251.º do Código Comercial, que no dia 9 de Abril de 2024, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105022984, uma sociedade unipessoal por quotas, constituída por tempo indeterminado por Stélio José Jorge Frederico Portugal, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104922109I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Setembro de 2019 e válido até 3 de Setembro de 2024, titular do NUIT 132918120, regida pelas seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexus Information Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Karl Max, n.º 1048, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso de equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, e prestação de serviços relacionados, sem prejuízo de outras actividades subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Stélio José Jorge Frederico Portugal, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador, com dispensa de caução, o sócio Stélio José Jorge Frederico Portugal.

Três) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administrador pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Nova Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Março, do ano dois mil e vinte e quatro da sociedade Nova Petroleum, Limitada, com sede na Rua Orlando Mendes, n. 204, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de setenta e cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100111322, deliberaram os sócios o encerramento da sucursal de pempa e a criação de uma sucursal para a sociedade e consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Orlando Mendes, n.º 204, res-do-chão, no bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal da Karl Max - sita no Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 542, Cidade de Maputo;
- b) Sucursal de Tete - sita na Cidade de Tete, na Estrada n.º 7, Bairro Mpadue;
- c) Sucursal de Belo Horizonte - sita na Avenida Namaancha, Belo Horizonte, Distrito de Boane, Província de Maputo, e
- d) Sucursal da Ponta D'Ouro - sita na Estrada Circular, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.
- e) Sucursal de Moamba - sita na N4, Distrito de Moamba, Posto administrativo de Pessene, Província de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Olg Cosmetics Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no 4 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023025, constituída por: Oldinha António João, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102324360B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quinze de Março de dois mil e vinte e três e residente no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica, constitui uma sociedade unipessoal

por quota de responsabilidade limitada, denominada Olg Cosmetics Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas cons-tantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Olg Cosmetics Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) venda de cosméticos;
- b) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Oldinha António João, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Oldinha António João, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sócia fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Osis Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do extracto simplificado, nos termos do n.º 4 do artigo 251.º do Código Comercial, que no dia 9 de Abril de 2024, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105022988, uma sociedade unipessoal por quotas, constituída por tempo indeterminado por Stélio José Jorge Frederico Portugal, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104922109I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Março de 2024 e válido até 5 de Março de 2029, titular do NUIT 132918120, regida pelas seguintes disposição estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Osis Technologies, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede social na Av. Karl Max, n.º 1048, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso de equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, e prestação de serviços relacionados, sem prejuízo de outras actividades subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde à soma de três quotas, pertencente aos sócios Stélio José Jorge Frederico Portugal, correspondente a 4.000,00MT (quatro mil meticaís) 40% (quarenta por cento) do capital social, Sérgio Juma Nehama, correspondente a 3.000,00MT (três mil meticaís) 30% (trinta por cento) do capital social, Vania Zefanias Matsinhe, correspondente a 3.000,00MT (três mil meticaís) 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de dois anos, podendo ser rotativo.

Dois) É desde já designado administrador, com dispensa de caução, o sócio Stélio José Jorge Frederico Portugal.

Três) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administrador pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Panda Hotel – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018339, uma entidade denominada Panda Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Zhisheng Luan, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 10CN00092396F, emitido a 4 de Setembro de 2023, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Panda Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Rua para o Palmar 353, Bairro Polana Caniço, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade hoteleira, incluindo todas as suas componentes, restaurante e bar, *catering*, organização e ornamentação de eventos, realização e organização de espectáculos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a uma quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luan Zhisheng.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Zhisheng Luan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Partners Consultancy,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Partners Consultancy, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101252892, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Partners Consultancy, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n. 417, 6. andar, Bairro Central, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de contabilidade e auditoria, consultoria financeira, fiscal e gestão de risco organizacional. Actividade de consultoria em gestão, procurement e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50 por cento do capital social, correspondente a 25.000,00MT pertencente à sócia Diana Azarias Cuave;
- b) uma quota de 50 por cento do capital social, correspondente a 25.000,00MT pertencente à sócia Katia de Jesus Matos dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias Diana Azarias Cuave e Katia de Jesus Matos dos Santos Chembene, que fica nomeado o administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pioneer Corporation
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil três, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012039, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pioneer Corporation Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, foram efectuados os seguintes actos, cessão de quotas, destituição e nomeação dos membros dos órgãos sociais, alteração do objecto social e alteração integral dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Hamish Bryan Wilburn Rudland declarou que divide a a quota com valor nominal de 5.000,00MT, em que é titular na sociedade, em quatro partes, de seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT correspondente a 15 por cento do capital social (quota 1);
- b) outra quota com o valor nominal de 1.500,00MT correspondente a 15 por cento do capital social (quota 2);
- c) outra quota com o valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 3);
- d) outra quota com o valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 4).

De seguida, o sócio Hamish Bryan Wilburn Rudland cedeu as quatro partes das quotas que detém, da seguinte forma:

- a) quota 1 para Frederik Christian Muller, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN362422, emitido a 28 de Julho de 2017, válido até 27 de Julho de 2027, em Zimbabwe, pelo preço de 225.000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;

- b) quota 2 para Louis Machiel Muller, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN464993, emitido a 24 de Setembro de 2021, válido até 23 de Setembro de 2031, em Zimbabwe, pelo preço de 225. 000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;

- c) quota 3 para Liesel Muller, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08460609, emitido a 17 de Abril de 2019, válido até 16 de Abril de 2029, em África do Sul, pelo preço de 150. 000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;

- d) quota 4 para Leanne Muller, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A10467435, emitido a 19 de Abril de 2023, válido até 18 de Abril de 2033, em África do Sul, pelo preço de 150.000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade.

De seguida, o sócio Simon George Wilburn Rudland, também manifestou vontade em dividir a quota com valor nominal de 5.000,00MT em que é titular na sociedade, em cinco partes, de seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 5);
- b) outra quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 6);
- c) outra quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 7);
- d) outra quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 8);
- e) outra quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social (quota 9).

Em seguida, o sócio Simon George Wilburn Rudland cedeu as cinco partes das quotas que detém, da seguinte forma:

- a) quota 5 para Gary Mead Snyder, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º AE679336, emitido a 14 de Julho de 2023, válido até 13 de Julho de 2033, em Zimbabwe, pelo

preço de 150.000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;

- b) Quota 6 para Joanna Charlotte Chapman, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º GN089433, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2030, em Zimbabwe, pelo preço de 150.000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;
- c) quota 7 para Richard Graeme Drage, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE089001, emitido a 28 de Abril de 2022, válido até 27 de Abril de 2032, em Zimbabwe, pelo preço de 150.000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;
- d) quota 8 para Nicola Louise Chapman, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN863933, emitido a 29 de Janeiro de 2019, válido até 28 de Janeiro de 2029, em Zimbabwe, pelo preço de 150.000,00 MZN, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência;
- e) quota 9 para Sophie Dallas Kirkman, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º GN028339, emitido a 31 de Dezembro de 2019, válido até 30 de Dezembro de 2029, em Zimbabwe, pelo preço de 150.000,00MT, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade.

Após a cedência, a estrutura societária da sociedade passa a ser composta de seguinte forma:

- a) Frederik Christian Muller, titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT correspondente a 15 por cento do capital social;
- b) Louis Machiel Muller, titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT correspondente a 15 por cento do capital social;
- c) Joanna Charlotte Chapman, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social;

- d) Gary Mead Snyder, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social;
- e) Leanne Muller, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social;
- f) Liesel Muller, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social;
- g) Richard Graeme Drage, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social;
- h) Nicola Louise Chapman, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social;
- i) Sophie Dallas Kirkman, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT correspondente a 10 por cento do capital social.

Na sequência foi deliberado, em proceder a alteração do objecto social da sociedade, passando a sociedade a exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e gestão de propriedades, arrendamento de bens próprios e de terceiros;
- b) prestação de serviços e consultoria na área de turismo e hotelaria;
- c) compra e venda de bens imóveis e móveis e constituição de direitos sobre esses bens dentro e fora de Moçambique;
- d) turismo, indústria hoteleira e similar;
- e) pesca e mergulho desportivo;
- f) silvicultura, agricultura;
- g) processamento de madeira serração de madeira;
- h) construção civil e carpintaria;
- i) fabrico industrial e artesanal de diversos bens;
- j) comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação;
- k) transporte marítimo, aéreo e terrestre;
- l) outras actividades conexas e permitidas por lei.

Os sócios deliberaram em proceder com a alteração da actual sede da sociedade sita na Cidade de Maputo para Rua de Nhamabwe, Petane 1, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, tendo em conta que a sociedade tem as suas instalações próprias neste local e de onde vai operar a sua actividade empresarial.

E ainda, foi deliberada a destituição de Hamish Bryan Wilburn Rudland e Simon George Wilburn Rudland do cargo de administradores da sociedade e em substituição foram nomeados Frederik Christian Muller e Louis Machiel Muller para o cargo de administradores da sociedade.

Foi também deliberada a nomeação do Frederik Christian Muller para exercer o cargo de Presidente da Mesa de Assembleia Geral Louis Machiel Muller para exercer o cargo de Secretario da Mesa de Assembleia Geral Sociedade.

Ainda, como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em proceder a alteração integral dos Estatutos da Sociedade, passando a vigorar as normas estabelecidas nos novos Estatutos, que foi lido e unanimemente aprovado, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Pioneer Corporation Mozambique, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua de Nhamabwe, Petane 1, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão do administrador poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- a) desenvolvimento e gestão de propriedades, arrendamento de bens próprios e de terceiros;
- b) prestação de serviços e consultoria na área de turismo e hotelaria;
- c) compra e venda de bens imóveis e móveis e constituição de direitos sobre esses bens dentro e fora de Moçambique;
- d) turismo, indústria hoteleira e similar;
- e) pesca e mergulho desportivo;
- f) silvicultura, agricultura;
- g) processamento de madeira serração de madeira;

- h) construção civil e carpintaria;
- i) fabrico industrial e artesanal de diversos bens;
- j) comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação;
- k) transporte marítimo, aéreo e terrestre;
- l) outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo à soma de nove quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Frederik Christian Muller subscreve uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15 por cento do capital social da sociedade;
- b) Louis Machiel Muller subscreve uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15 por cento do capital social da sociedade;
- c) Joanna Charlotte Chapman subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade;
- d) Gary Mead Snyder subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade;
- e) Leanne Muller subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade;
- f) Liesel Muller subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade;
- g) Richard Graeme Drage subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade;
- h) Nicola Louise Chapman subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade; e

- i) Sophie Dallas Kirkman, subscreve uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10 por cento do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem, os sócios, fazer prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou *e-mail* enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou *e-mail* referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de lucros;
- c) a designação e a destituição de qualquer administrador;
- d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Frederik Christian Muller e Louis Machiel Muller.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 30 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Residencial Duma & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Residencial Duma & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Residencial Duma & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de alojamento, restauração e bar, hotelaria e turismo, catering, logística, procurement, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Isac da Cruz Elias Duma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Isac da Cruz Elias Duma, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a

mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Rovumo Laboratório – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105022622, a sociedade Rovumo Laboratório – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 4 de Fevereiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rovumo Laboratório – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: reparação de viaturas e mecânica, consulto e serviços de recrutamento de funcionários, aluguer de veículos automóveis, prestação de serviços

de pintura de automóveis afim, actividade de venda e comércio afim, prestação de serviços de lavagem de automóveis e outros, ensaio de análise de carvão mineral, actividades de fornecimentos de equipamentos laboratório analítico, actividades de fornecimentos de material consumíveis de equipamento de protecção individual EPI, b) logística, transporte de carga e mercadoria com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Carlos Henriques Candieiro, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica de nacionalidade moçambicana, residente Tete, Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100141133S, de 26 de Setembro de 2027, emitido pelo pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 109703176.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Carlos Henriques Candieiro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Roxxon Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022461, uma entidade denominada Roxxon Logistics, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Júlio David Chissumba Esslemont, solteiro, maior, natural de New Castle, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500941S, de dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Málika Luisa da Conceição Miguel, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100385210N, de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Roxxon Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida de Angola, n.º 2458, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, logística, e outras actividades de prestação de serviços de apoio aos negócios não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos, *procurement* e afins, investimento em negócios e empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Júlio David Chissumba Esslemont e, outra no valor de oito mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Málika Luísa da Conceição Miguel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio David Chissumba Esslemont, que desde já é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Seagem Projects
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, exarado da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105020109, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Seagem Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Ligogo, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, podendo, a sede, social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, as seguintes actividades:

- a) gestão de projectos;
- b) serviços profissionais;
- c) construção;

- d) electricidade;
- e) serviços de montagem de ar condicionados;
- f) canalização;
- g) montagem de lojas;
- h) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100 por cento de quotas, pertencente ao sócio único Schalk Morris Van Der Merwe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 21 de Março de 2024. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

**SPV Comércio e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020472, uma entidade denomina SPV Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de unipessoal limitada por Palmira Orlando Paunde Mavehe, casada em comunhão de bens com Vieira Alfabeto Mavehe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101455591M, emitido a nove de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Município da Matola, Bairro Mussumbuluco, Casa n.º 8, Quarteirão n.º 8, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

SPV, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro Djuba, Célula D, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 7 Município da Vila da Matola Rio, Província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de consumíveis de informática, computadores e material de escritório;
- b) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- c) comércio geral e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a única quota igual, pertencente ao único valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Divisibilidade das partes sociais,
divisão e cessão de quotas)**

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e ao sócio.

Quatro) No caso de morte ou interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelo sócio presente.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do Balanço de Contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) O sócio pode fazer-se representar, na assembleia geral, por um procurador mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo, contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações do sócio:

- a) tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se a sociedade assim o entender e ratificar;

- b) tomadas mediante voto escrito, sem que o sócio com direito a voto tenham sido convidado a exercer esse direito;
- c) cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

ARTIGO NONO
(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II
Da administração
ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Palmira Orlando Paunde Mavehe.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas que seja necessário criar;
- c) para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade; ou
- c) arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Resolução de conflitos)

Um) Os litígios emergentes na sociedade e um ou mais sócios, não podem, estes, recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023469, foi constituída uma por quotas denominada Sunny, Lda, pelos sócios Wassima Ramadhani Mgamba, solteiro, natural de Dar Salaam, nascido a 3 de Setembro de 1996, de nacionalidade tanzaniana, residente no Bairro Ontupaia, Cidade de Nacala Porto, portador do Passaporte n.º TAE370554, emitido pelos Serviços de Identificação de Dar Salaam, a 3 de Setembro de 2020, titular do NUIT 179973758, que Outorga na qualidade de sócio; e Mariam Amiry Msemo, solteira, natural de Dar Salaam, nascida a 6 de Dezembro de 1995, de nacionalidade tanzaniana, residente no Bairro Ontupaia, Cidade de Nacala Porto,

portadora do Passaporte n.º TAE526959, emitido pelos Serviços de Identificação de Dar Salaam, a 3 de Setembro de 2020, titular do NUIT 179973812, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um)A sociedade adopta a denominação Sunny Lda, Sociedade Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Nacala Porto, Bairro Ontupaia Rua Principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Sociedade Sunny Lda, Sociedade Lda., tem objecto social:

- a) compra de produtos com agricultores nacionais;
- b) comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;
- c) exportação de produtos como cereais, sementes leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50000,00MT:

- a) Wassima Ramadhani Mgamba - (vinte e cinco mil meticais) 50 por cento;
- b) Mariam Amiry Msemo - (vinte e cinco mil meticais) 50 por cento, correspondente à uma quota de 100 por cento do capital social pertencente aos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade são exercidas pelo sócio Wassima Ramadhani Mgamba, que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 24 de Abril de 2024. — Conservadora, *Ilegível*.

TB Car Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023850, uma entidade denominada TB Car Wash, Limitada que irá reger-se pelos contrato em Anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Jerson Joao Tembe, casado com Cecilia Ferreira Tembe, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300356972J, emitido a 2 de Outubro de 2023, residente no Bairro Costa de Sol - Triunfo kamavota, Q n.º 87, Casa n.º 39, Rua 4.554, titular do NUIT 102462254.

Segundo: Chichang Bulumete Chauque, casado com Emercia Jose Lidia Matola Chauque, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578619Q, emitido a 28 de Outubro de 2020, residente no Bairro da Liberdade, Q n.º 13, Casa n.º 221, titular do NUIT 120473913.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

A sociedade é por quotas e adopta e denominação TB Car Wash, Lda, Rua- Acordos de Incomati n.o 411, Q n.º 30, Bairro da Costa do Sol, Mapauto - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de lavagem, limpeza, e secagem de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integral é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte maneira:

- a) Jerson Joao Tembe, com 50% (cinquenta por cento) correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social;
- b) Chichang Bulumete Chauque, com 50% (cinquenta por cento) correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio Chichang Bulumete Chauque, na qualidade de director executivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do conselho de direcção ou de seus mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Thaimo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Thaimo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023783, por Languitone Feliz José Taímo, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107240523I, emitido no dia 6 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoió.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Thaimo Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no 7.º Bairro Josina Machel, Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de reprografia e informáticos;
- venda de material de escritório, escolar e informático;
- fornecimento de material escolar e diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), constituído por uma e única quota social, correspondendo à 100 por cento do capital, pertencente ao sócio único, Languitone Feliz José Taímo, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro

ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único, Languitone Feliz José Taímo, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na lei da República de Moçambique em vigor.

Beira, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Thorthurst Enginnering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 120 a 124 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fernando Ernesto, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104621603N, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Maxwell Tamurerera Chasaisa, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º GN448786, emitido pela República Zimbabueana, a dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que:

pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado

Thorthurst Enginnering, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Thorthurst Enginnering, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- agricultura;
- construção civil;
- importação e exportação;
- comércio;
- transporte;
- pesca;
- processamento da madeira;
- extração, corte, armazenamento e comercialização de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 680.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Fernando Ernesto e Maxwell Tamurerera Chasaisa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Fernando Ernesto, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. É igualmente nomeado o sócio Maxwell Tamurerera Chasaisa, director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Trust-Banga Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101899780, uma entidade denominada Trust-Banga Comercial, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trust-Banga Comercial, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua na sede na Estrada Nacional n.º 4, Posto Administrativo de Pessene, Distrito Moamba, n.º 9661, Província Maputo e Constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral, vendas online;
- b) importação e exportação de materiais diversos;
- c) fabrico, compra, venda e aluguer de materiais de construção;
- d) serralharia e ferragem;
- e) investimentos financeiros e imobiliários;
- f) administração imobiliária;
- g) engenharia, construção civil e obras públicas;
- h) participação social, bem como outras actividades directa ou indirectamente correlatas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Deng Xingang;

- b) uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Guo Huan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Deng Xingang e Guo Huan .

Dois) Fica nomeado como representante diário o sócio Deng Xingang , na qualidade de director-geral, com dispensa de caução. Reconhecem-se plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, com ou sem direito a remuneração, conforme decidido pelos sócios.

Três) Compete aos gerentes, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wa Kwathu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março do ano dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105022325, a sociedade Wa Kwathu Consultoria – Sociedade Unupessoal, Limitada.

Constituída por documento particular de 27 de Março de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Wa Kwathu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Chingodzi, e poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício de:

- a) prestação de serviços de consultoria em projectos de desenvolvimento social e sustentável;
- b) promoção de intervenções formativas (cursos *workshops* conferencias);
- c) formações técnicas de desenvolvimento individual e engajamento social;
- d) acompanhamento execução e avaliação de projectos;
- e) promoção de redes nacionais de empreendedores sociais;
- f) estudos de diagnósticos de necessidades sociais;
- g) serviço social de apoio á populações;
- h) estudos de impacto ambiental, social e cultural;
- i) consultoria em resolução de conflitos sociais;
- j) estudos arqueológicos e antropológicos;
- k) segurança alimentar e saúde pública;
- l) sustentabilidade de projectos;
- m) importação e exportação;
- n) expansão de redes (água, energia eléctrica e solar etc.);
- o) gestão, provisão e promoção artístico-cultural (música, dança, património móvel e imóvel, tangível etc.);
- p) organização de eventos;
- q) projectos de animação e engajamento comunitário;
- r) pesquisa em áreas sociais (qualitativas e quantitativas);
- s) projectos de desenvolvimento social e comunitário;
- t) organização de eventos culturais e recreativos;
- u) aluguer de som, palco, luz;
- v) filmagens (produção de vídeo clipes, documentários e outros);
- w) venda de artigos diversos desde cosméticos, de moda (calçados, vestuários, lençóis) e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Fernando João Júnior Chissale, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzil, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101540302M, de 7 de Junho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 122762297.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Fernando João Júnior Chissale, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade rege-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Tete, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Wabi - Sabi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wabi - Sabi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wabi - Sabi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e vai ter sua sede social no Bairro 19 de Outubro, Distrito de Vilankulo, podendo, por deliberação de sócio, mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) organização, *marketing* e publicidade para eventos e actividades comerciais;
- b) treinamento em actividades de ioga e outras áreas desportivas;
- c) formação em estilo de vida;
- d) actividades de consultoria;
- e) comércio a retalho;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Shayla Albrecht.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem o proprietário, Shayla Albrecht, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Waterfall Logistics & Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023659, uma entidade denominada Waterfall Logistics & Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Nandakumaran Naynar, casado sob o regime de comunhão geral e bens, com Thanasagree Tracy Naynar, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00417734, emitido a 16 de Julho de 2023, pelo Departamento of Home Affairs.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade Unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas unipessoal e adopta a denominação de Waterfall Logistics & Distribution – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Matibjwana, Quarteirão 8, Talhão n.º 105, Parcela 994, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de carga e mercadoria, incluindo importação e exportação, consultoria e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em numerário, representado pelo único sócio, Nandakumaran Naynar.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade Nandakumaran Naynar. A sociedade obriga à assinatura do administrador único para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5 por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



**Yarlin Multi Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101964442, uma sociedade denominada Yarlin Multi Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Elias Manuel Agostinho Comé, solteiro, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade

n.º 010100222176M, emitido a 19 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga; e Yarin Isaura Manuel Comé, solteira, menor, de 7 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010108908621I, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, representada pelo seu próprio pai em todos actos legais.

Constituem uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yarlin Multi Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Lichinga, Distrito do mesmo nome, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens, prestação de diversos serviços, exportação e importação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios, Elias Manuel Agostinho Comé, detentor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e; Yarin Isaura Manuel Comé, detentor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Elias Manuel Agostinho Comé, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Lichinga, 23 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Artiel José Bento.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT